

PROJETO DE LEI Nº. 37, DE 24 DE MAIO DE 2005.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI Nº. 2.199, DE 26/12/2001”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. O parágrafo único do artigo 9º, da Lei Municipal nº. 2.199, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A cobrança da taxa poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes aos residentes no município, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).”
2. Fica revogado, em todo seu teor, o artigo 11, da Lei Municipal nº. 2.199, de 26 de dezembro de 2001.
3. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 24 de maio de 2005.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal